

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 20 / 06 / 2011

*Assimbleia Legislativa do Estado do Piauí*  
1º Secretário

**Gabinete da Deputada Margarete Coelho**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI.

Projeto de Resolução n. 10 /2011.

*Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.*

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Título II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-A:

**"CAPÍTULO II-A DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

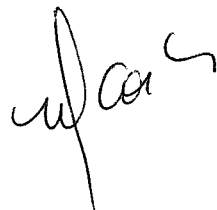
'Art. 27-A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Assembleia, a cada 2 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa.

*Parágrafo único.* As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.'

'Art. 27-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;



III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *défite* de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa.'

'Art. 27-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia Legislativa.' "

Art. 2º. O art. 244 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta." (NR).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portella, aos 20 de junho de 2011.

  
Margarete Coelho  
Deputada Estadual



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 22 / 06 / 11

Rwags

Conselho de Maria Ligas Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Alber

para relatar.

Em 30 / 06 / 11

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

# Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Projeto de Resolução n. \_\_\_\_/2011.

S //

Receber como  
substitutivo  
do original.  
ufcah

*Cria a Procuradoria Especial da Mulher  
no âmbito da Assembleia Legislativa  
do Estado do Piauí.*

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Título II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-A:

## **"CAPÍTULO II-A DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

'Art. 27-A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, escolhidas pela banca feminina da Assembleia Legislativa, a cada 02 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. '

'Art. 27-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

ufcah

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa.

'Art. 27-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia Legislativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portella, aos 11 de julho de 2011.

  
Margarete Coelho  
Deputada Estadual

  
Flora Izabel  
Deputada Estadual

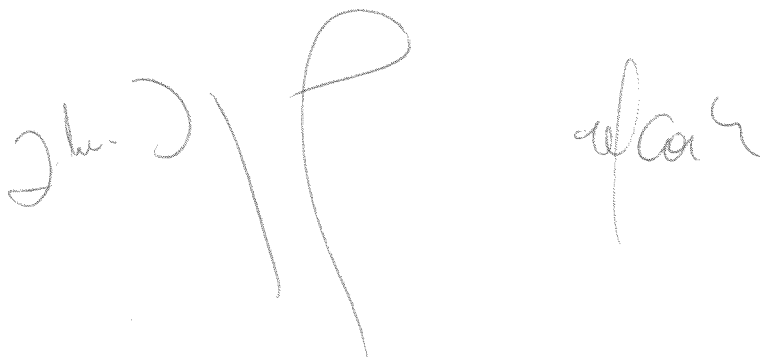


## Justificativa

---

O escopo da presente proposição é dotar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí de uma Procuradoria com a finalidade de defender as mulheres piauienses. A resolução, portanto, cria um órgão especial de fiscalização e defesa dos direitos das mulheres do Piauí com os seguintes eixos: Combate a todas as formas de violência contra a mulher; promoção e apoio de ações que garantam condições de igualdade em gênero e o empoderamento econômico das mulheres; Apoio e fiscalização de ações voltadas para a saúde da Mulher e promover acesso aos espaços de poder – garantir maior representação política das mulheres.

Nesse contexto, a Procuradoria Especial da Mulher da AL - PI, receberá e encaminhará aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população, mediante a discussão e aprovação de Projetos de Lei (PL), Projetos de Emenda à Constituição (PEC) e discussão de políticas públicas que venham garantir e assegurar os direitos já conquistados.

Two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is stylized and appears to be 'J. M. P.'. The signature on the right is also stylized and appears to be 'A. C. R.'.

Processo AL nº 1048/11

Projeto de Resolução nº 10/2011

Assunto: *Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.*

Autor (a): Deputada Margarete Coelho

Relator: Deputado Kleber Eulálio

**PARECER CCJ Nº /11**

**I – Relatório:**

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1048/11, que “*Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.*”

O Presente Projeto de Resolução tem como finalidade a criação da Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como assegurar a defesa dos direitos das mulheres do Piauí.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – Fundamentação:**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 136 e seguintes do mesmo diploma legal.

A Constituição Federal prevê a realização do bem comum, com a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, sem distinção de qualquer natureza, ou seja:

*Art. 5º. Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*  
*(...)*

Este dispositivo tem um extremo grau de importância: no caput do art. 5º se estabelece a validade das normas infraconstitucionais que promovem a igualdade formal entre os cidadãos brasileiros e, acima de tudo, podemos verificar que as Políticas de Estado desenvolvidas na busca pela igualdade material entre homem e mulher podem se fundamentar no inciso I deste artigo.

A partir desses dispositivos analisados, combinados com tantos outros da Constituição Federal de 1988, verifica-se uma postura do nosso ordenamento jurídico (e portanto do nosso Estado) no sentido de acabar com as históricas desigualdades formais e, principalmente, materiais entre homens e mulheres.

Portanto, a Procuradoria representará uma grande conquista para a Bancada feminina do Piauí e ainda um avanço na história da Legislação, pois é preciso assegurar direitos conquistados pela mulher, bem como acompanhar e fiscalizar a discussão e execução de políticas públicas que venham garantir direitos já conquistados.

Importante ressaltar ainda que, essa iniciativa foi inicialmente, tomada pela Câmara dos Deputados, por meio da Resolução nº 10, de 21 de março de 2009.

Pelo conteúdo do presente Projeto de Resolução, a criação da Procuradoria Especial da Mulher é de extrema relevância, pois essa Procuradoria funcionará como órgão representante da mulher na Assembleia Legislativa, articulando-se com diversos organismos no reforço de ações em favor da mulher.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação Projeto de Resolução nº 11, de 2011, conforme Projeto de Resolução substitutivo apresentado no dia 11 de julho de 2011, pela Deputada Margarete Coelho.

### III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Resolução nº 10/2011– “*Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí..*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa, **conforme Projeto de Resolução substitutivo em anexo no Processo.**

### IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de agosto de 2011.

  
Deputado Kleber Eulálio (PMDB)  
Relator

